

Árabes palestinos e racismo de Estado em Israel: Uma genealogia da dominação

Carolina Rocha Ferreira¹

Pablo Ornelas Rosa²

Tiago Nogueira Hyra e Chagas Rodrigues³

Márcia Regina Santos de Jesus⁴

Resumo: Visando compreender os efeitos da dominação colonial em Israel a partir da analítica foucaultiana por meio da mobilização do racismo de Estado, o presente artigo propõe uma investigação sobre a discriminação sistêmica conduzida contra árabes palestinos, vítimas da dominação colonial. Através de um estudo historiográfico sobre a formação do Estado de Israel, serão mobilizadas as noções de biopolítica e necropolítica presentes nos trabalhos de Michael Foucault e Achille Mbembe, respectivamente, buscando compreender as práticas discriminatórias como condições intrínsecas à própria história de formação de Israel, que dentro do ideário Sionista e autodeclarado Estado judeu, prioriza a segurança e o desenvolvimento da vida judaica vis-à-vis à vida árabe palestina. Esse discurso, por sua vez, encontra-se amparado em uma abordagem racista e hierarquizante, na qual a inferiorização dos árabes palestinos, que remonta aos discursos sionistas – principal agente empreendedor do Estado judeu na Palestina –, resulta no nascimento de uma ordem necropolítica, em que árabes palestinos estão expostos à morte no mesmo grau e medida em que são permitidos acesso à vida pelo estado de Israel.

Palavras-chave: Racismo de estado. Israel. Árabes palestinos. Necropolítica.

Abstract: To understand how state racism operates in Israel, this work analyses the rhetoric of systemic discrimination in Israel against Palestinian arabs, victims of colonialism, on the verge, cultivated to death. Based on a historiographical review of the formation of Israel as a modern state, and the theoretical conceptualization of bio and necropolitics from the works of Michael Foucault and Achille Mbembe, respectively, this thesis presents a contextual analysis of racist praxis in Israel as an intrinsic condition to the formation of Israel, which within the Zionist ideals and self-declared Jewish State, prioritizes the security and development of Jewish life vis-à-vis the Palestinian arab life. This rhetoric, in turn, supported by a racist and hierarchical discourse, from which the inferiorization of Palestinian arabs is traced back to the Zionists – main entrepreneurial agent in the realization of the Jewish State in Palestine, culminates in a necropolitical order where Palestinian arabs are exposed to death to the same degree and extent to which access to life is allowed by the state of Israel.

Keywords: State racism. Israel. Palestinian arabs. Necropolitics.

1. Introdução

¹ Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Vila Velha (UVV), tendo sido bolsista de Iniciação Científica da UVV.

² Doutor em Ciências Sociais (PUC/SP), Mestre em Sociologia Política (UFSC) e Bacharel em Ciências Sociais (UFSC), com estágio de Pós-Doutorado em Sociologia (UFPR), Saúde Coletiva (UFES) e Psicologia (UFES). Atua como professor permanente no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (UVV) e no Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Educação (UniVC), além de ser Bolsista Capixaba de Produtividade da FAPES (2024-2027).

³ Bacharel em Ciências Sociais (USP), Mestre e Doutor em Antropologia Social (UFSC), com estágio de Pós-Doutorado em Sociologia (EHESS-CNRS, França) e em Ciências Sociais (CEBRAP).

⁴ Mestra em sociologia pela Universidade Federal do Paraná. Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Pesquisadora vinculada ao Centro de Estudo em Segurança Pública e Direitos Humanos - CESPDH/UFPR da Universidade Federal do Paraná e ao Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB/UFPR da Universidade Federal do Paraná.

Em outubro de 2023 surgiram novas escaladas do conflito histórico entre Israel e Palestina, quando o Hamas lançou um ataque em larga escala contra Israel, provocando uma resposta militar massiva sobre Gaza. A partir daí, o conflito assumiu dimensões devastadoras, com bombardeios, bloqueios, invasões terrestres e um colapso humanitário na Faixa de Gaza — marcado por dezenas de milhares de mortos, deslocamentos em massa e destruição generalizada de infraestrutura civil, incluindo hospitais e escolas. Desde então, a guerra se expandiu também para o Líbano, com o envolvimento do Hezbollah, e a violência aumentou na Cisjordânia, onde Israel intensificou prisões e operações militares. Tentativas de cessar-fogo e trocas de reféns ocorreram de forma intermitente, sob forte pressão internacional (BBC NEWS, 2025). Diversas organizações se pronunciaram sobre o conflito. A ONU, por meio do secretário-geral António Guterres, tem reiterado apelos por cessar-fogo imediato, liberação de reféns e acesso irrestrito à ajuda humanitária. Em 2025, a Comissão Independente de Inquérito da ONU, chefiada por Navi Pillay, afirmou haver indícios de genocídio em Gaza, responsabilizando o governo israelense — alegação rejeitada por Israel. Já a Organização Mundial da Saúde e outras agências humanitárias denunciaram o colapso do sistema de saúde em Gaza e a grave crise de fome e saneamento (MANTOVANI, 2025).

Esse é apenas o desenvolvimento recente de uma complexa disputa por território que, agravado pelos aspectos identitários e religiosos ligados ao território contestado, é ainda mais antiga do que o próprio Estado de Israel, criado em 1948. Dito isso, é importante ressaltar que acusações de uso excessivo da força, ameaças à democracia e crimes contra direitos humanos atribuídas ao Estado de Israel também não se tratam de um caso isolado, e sim de um comportamento inerente à sua formação como Estado Moderno.

Com base na relevância dos aspectos citados acima, essa pesquisa tem como objetivo evidenciar mais de 70 anos de práticas coloniais, racistas e segregacionistas contra a população árabe palestina intrínsecas à história e ao desenvolvimento do Estado de Israel. Para isso, este trabalho se estrutura em três seções. Na primeira parte, foi realizado um resgate historiográfico acerca da constituição do Estado de Israel, desde as primeiras concepções do Estado judeu no ideário Sionista até a declaração de Independência em maio de 1948.

A segunda parte é reservada ao debate teórico no qual serão introduzidos os conceitos de biopolítica e necropolítica, apresentados, respectivamente por Foucault (1990; 2003; 2012)

e Mbembe (2003; 2019), visando analisar como que a raça e o racismo encontrado nos discursos Sionistas passaram a servir de base, justificativa e até mesmo legitimação para a adesão de políticas de dominação colonial praticadas por Israel. Já na terceira seção, partimos de uma análise normativa, contemplando diferentes aspectos da *bios*, para expor os apetrechos e maquinarias empregadas pelo Estado de Israel no exercício concomitante da biopolítica e necropolítica. Nela, exploramos igualmente as repercussões de tais políticas racistas para os grupos de interesses atuantes na região.

A primeira, segunda e terceira parte do artigo apresentado são complementares, uma vez que a breve síntese histórica exposta na primeira parte do texto torna possível constatar que os árabes palestinos se tornaram objeto do racismo de Estado em Israel, bem como os diferentes graus de mortalidade entre os árabes palestinos dentro da ordem necropolítica em Israel são condicionados por seu status e local de residência.

1 Sobre a história e Geografia de Israel: Identidades

O Estado de Israel foi fundado em 14 de maio de 1948, no território conhecido como Palestina, localizado no Oriente Médio. A sua criação decorre de um projeto Sionista em resposta à “questão judaica”, na busca por segurança após anos de perseguição. O nascimento do movimento Sionista, que visava criação de um Estado judeu na Palestina, pode ser localizado inicialmente nos discursos proferidos por Theodor Herzl, que exerceram influência no I Congresso Sionista, ocorrido em 1897 e em que foi declarado, dentre outras políticas, o encorajamento na criação de assentamentos judeus na Palestina como meio para a construção da tão desejada *Eretz Israel*⁵. Todavia, segundo Ilan Pappé, (2011, p. 266, tradução nossa), naquele momento a aspiração sionista “deixou de ser um projeto humanitário e se tornou um projeto colonialista” sob a justificativa de que a presença dos judeus na Palestina era ainda mais antiga do que se presumia, tendo em vista que os primeiros assentamentos judeus na região são datados de 1882, quando o território ainda pertencia ao Império Otomano (CAMARGO, 2010; LAQUEUR, 2009; SCHINDLER, 2013).

Naquela época, a composição étnica da Palestina era majoritariamente árabe. Mas, desde os primeiros assentamentos judeus na Palestina em 1882 até a formação de Israel em

⁵ Hebraico para ‘Terra de Israel’. Expressão usada no discurso de Independência por Ben-Gurion.

1948, e nos anos seguintes, a política de imigração e assentamento judaico na Palestina gerou grandes transformações para o quadro demográfico da região. Estima-se que o número de judeus em 1882 era de 24000⁶, mas esse número mais que dobra até o ano de 1917, que relata um total de 56000 (~8%) judeus numa soma populacional de 644000⁷.

Foi na Conferência de Paris, em 1919, após a Primeira Guerra Mundial (1914 – 1918) e com o desmantelamento do Império Otomano, que se decide o Sistema de Mandatos, na qual confere a governança da Palestina para a Grã-Bretanha (1920-1948), de modo a abrir espaço para um futuro Estado independente na região.

Ao mesmo tempo em que o número de judeus aumentava na Palestina, cresciam também as hostilidades entre os árabes e os judeus, e ficava cada vez mais evidente a luta desses dois movimentos nacionalistas por suas respectivas soberanias naquele território. Para Schindler (2013), esse ciclo de violências seria o alicerce da separação entre esses povos que perdura até os dias atuais, pois permitiu que os sionistas mantivessem uma política de segregação econômica e sociocultural enquanto se desenvolviam na região. A ascensão do Nazismo na Alemanha e a massiva perseguição antissemita acelerou a imigração judaica para a Palestina e favoreceu o projeto sionista que, em 1936, equivalia 28% da população total e ~36%, em 1946, ao fim a Segunda Guerra Mundial (ABU-LUGHOD, 1971, p. 151; CAMARGO, 2010, p. 430).

Durante esses anos, ambos movimentos nacionalistas estavam engajados em seus respectivos interesses soberanos na região. Enquanto os árabes palestinos organizaram uma revolta nacional em 1936 contra a intensa imigração judaica, sobretudo, direcionada ao Mandato Britânico “percebendo o sionismo como uma extensão do colonialismo britânico”, o Movimento Sionista, dominado pela direita de Ben-Gurion, estava se mobilizando militarmente e juntando inteligência estratégica dos territórios árabes da Palestina (SCHINDLER, 2013, p. 34, tradução nossa). Pappé (2011) e Schindler (2013) ainda sublinham a disparidade entre a capacidade de organização político-militar dos dois movimentos nacionalistas, cuja balança de poder pendia para as forças sionistas de tal forma que Pappé (2011) acredita que isso não foi levado em consideração pela Comunidade Internacional ao decidirem o futuro da região em

⁶ (ABU-LUGHOD, 1971, p. 140)

⁷ (CAMARGO, 2010, p. 428)

1947, quando a escalada de violência entre os dois povos levou o debate às instâncias da recém fundada Organização das Nações Unidas (ONU).

É importante entender que mesmo com a considerável presença judaica compondo 1/3 da população local, a terra efetivamente pertencente aos Judeus não chegava a 10% do território da Palestina. Porém, o plano de partilha da ONU, a Resolução 181, aprovado com 33 votos na Assembleia Geral, definia a criação de dois estados soberanos na região, mas dava ao Estado Judeu 53,5% do território, enquanto a população árabe e nativa da Palestina ficaria com 45,4%, e Jerusalém, assunto de discórdia entre os dois povos por ambos conterem ligações religiosas com a cidade, permaneceria sobre controle Internacional. Essa resolução foi imediatamente rejeitada pelos árabes, e gerou uma onda de violência tão grande que forçou a antecipação da retirada britânica em abril de 1948, dando fim ao Mandato Britânico na Palestina (CAMARGO, 2010; PAPPÉ, 2011; SCHINDLER, 2013).

O vácuo de poder foi preenchido pelo Movimento Sionista que, através de um Governo Provisório orientado pelo discurso de Ben-Gurion, declarou a criação do Estado Judeu na Palestina em maio de 1948, respaldado na resolução 181 da ONU. O novo Estado foi imediatamente reconhecido pelos Estados Unidos, porém contestado e invadido pela Liga Árabe (Egito, Jordânia, Síria, Iraque, Líbano, Arábia Saudita e Iêmen) em apoio ao Exército Árabe de Libertação. Assim, “a dança nas ruas de Tel Aviv foi acompanhada pelo som de bombardeiros egípcios largando sua carga nos celebrantes” (SCHINDLER, 2013, p. 40, tradução nossa).

Ainda assim, antes mesmo da total retirada britânica, as forças militares Sionistas, futura Forças de Defesa de Israel (FDI), já estavam mobilizadas na limpeza étnica da Palestina, e no total foram 750.000 árabes palestinos expulsos de suas casas, que em sua maioria não tiveram permissão para retornar ao antigo território em que viviam, tornando-se, portanto, refugiados ou exilados que passaram a ser absorvidos pelos demais países árabes vizinhos (PAPPÉ, 2011, p. 18).

Essa foi uma política planejada e executada justamente com esse propósito, na medida em que a transformação dessa população em refugiados não foi apenas a consequência de uma guerra, mas, uma decisão que parte de uma preocupação geopolítica do Movimento Sionista. Para o líder político do movimento Sionista, Ben-Gurion, que após a guerra viria a ser o

primeiro Primeiro-Ministro de Israel, a qualidade judaica do Estado de Israel não poderia continuar como uma questão privada, mas teria que se tornar uma condição pública e, assim, começou a gênese de uma série de políticas públicas cuja intenção era ‘judaizar’ a terra (CAMARGO, 2010; PAPPÉ, 2011; SCHINDLER, 2013).

O principal dispositivo utilizado pelos Sionistas para alcançar seus objetivos políticos foi a força militar, pois ao fim da Guerra de Independência, em julho de 1949, as FDI garantiram a extensão das fronteiras do recém-formado Estado Judeu. Assim, após o armistício, a Faixa de Gaza ficou sob o controle do Egito, enquanto a Cisjordânia e Jerusalém Oriental ficaram sob o controle da Jordânia.

Em uma simples comparação, o autor Pappé (2011, p. 271) usa a expressão “*Mukhabarat*” para se referir à Israel, como um Estado emergente caracterizado pelo uso da força bruta como política padrão, e em que a mobilização dos aparatos militares não é a exceção à regra, senão, a “*raison d’état*”. O estado “*Mukhabarat*” ou o “exército com um Estado” é um modelo tradicionalmente colonial, e no caso de Israel ele se aplica apenas ao mundo árabe, uma vez que é justamente essa população o objeto primo da opressão Estatal.

Numa completa nova realidade geopolítica, observamos a reversão de um quadro histórico, no qual, após uma forçada transferência populacional, os árabes se tornaram uma minoria étnica em Israel. Foi a partir da fragmentação dos árabes palestinos que se constituiu um novo grupo de interesse na região. Desde então, passaram a existir dois tipos de árabes palestinos: árabes palestinos cidadãos de Israel (API) com pleno poder de voto, porém, marginalizados pelo Estado Judeu e suas políticas discriminatórias; e, árabes palestinos refugiados e apátridas, que vivem sob ocupação e não foram absorvidos ou naturalizados por outro Estado. Enquanto aqueles que permaneceram em Israel estavam lutando pelo reconhecimento de seus direitos e pela cidadania, a adversidade enfrentada pelos refugiados árabes palestinos nos territórios ocupados era diferente e muitos ainda nem aceitavam a realidade de um Estado Judeu na Palestina (CAMARGO, 2010; KEDAR, 2000; PAPPÉ, 2011).

Sumarizando, a história do Estado de Israel é a história da união e nacionalização do povo judeu, mas também é uma história sobre a divisão, segregação e marginalização do povo árabe na Palestina. Essa história também compartilha um ponto em comum no discurso Sionista, que trazendo o judaísmo como característica prima do Estado, criou uma

hierarquização entre esses dois povos, na qual prevalecia a retórica judaica. No que lhe concerne, esse discurso sustentou uma política segregacionista e colonialista que culminou com a limpeza étnica da Palestina em 1948. Não obstante, foi através dos aparatos legais do recém-formado Estado Judeu, como as FDI, que se perpetuou uma série de políticas discriminatórias que violam os direitos mais básicos e fundamentais dos árabes sob o controle de Israel desde então. Essas duas narrativas são, por sua vez, indissociáveis, pois como vimos, a segregação, o etnocentrismo e o racismo de estado são o alicerce do Estado de Israel e vinculam os três grupos de interesses que atuam na região: judeus; árabes palestinos cidadãos de Israel; e refugiados árabes palestinos sob ocupação.

2 Sobre a política da vida e da morte: racismo de Estado

Foucault (1990; 2003; 2012) introduziu o conceito de biopolítica através da passagem do poder soberano, hegemônico no contexto europeu até o final do século XVIII e caracterizado pelo ‘fazer morrer ou deixar viver’, para o emergente biopoder, que coadunou a anátomo-política do corpo decorrente do poder disciplinar com uma biopolítica populacional. Nesse sentido,

O poder não estaria mais lidando simplesmente com os assuntos legais sobre os quais o domínio final era a morte, mas com seres vivos, e o domínio que seria capaz de exercer sobre eles teria que ser aplicado ao nível da própria vida: era assumir o controle da vida, mais do que a ameaça de morte, que deu ao poder acesso até mesmo ao corpo. (FOUCAULT, 1990, p. 142, tradução nossa)

De acordo com Foucault (1990; 2003) o biopoder atua em dois níveis, no corpo e na espécie. No primeiro, o corpo-máquina é alvo do poder disciplinar, que busca torná-lo dócil e útil por meio de instituições como escolas, prisões e exército — “uma máquina de controle que funciona como um microscópio de conduta” (FOUCAULT, 2012, p. 173). No segundo, o poder volta-se à espécie e ao controle dos processos biológicos — natalidade, mortalidade, saúde, longevidade, migração — visando otimizar a vida.

O biopoder opera com base no racismo de Estado, caracterizado pela “distribuição da morte regulada” (MBEMBE, 2019, p. 71). Ao assumir a função de garantir e desenvolver a vida, o Estado moderno institui o bem-estar social e melhora as condições de existência. Contudo, o poder sobre a morte não desaparece — ele se transforma. Diferente do poder soberano, que matava diretamente, a biopolítica legitima o extermínio da “raça impura”,

tornando a morte condição para a preservação da vida (FOUCAULT, 1990, 2003). Em um cálculo biopolítico, o Estado Moderno decide quem deve viver e quem deve morrer. Na administração da *bios*, o Estado não é neutro, e no fazer política, está o tempo todo decidindo quem ganha e quem perde (FOUCAULT, 1990).

Em certa medida, complementar ao trabalho analítico desenvolvido por Foucault (1990, 2003) sobre biopolítica, Achile Mbembe (2003, 2019) apresenta o conceito necropolítica como uma política da morte. Desse modo, se em Foucault a morte está para além do alcance do poder, em Mbembe a vida está sempre subjugada ao poder da morte. Em Mbembe, o racismo de estado se expressa por meio da desumanização do ser humano enquanto espécie, que condiciona aquilo que o autor denomina “mundos da morte”, em que habitam os “mortos-vivos” (MBEMBE, 2019, p. 92, tradução nossa). Nesse sentido, será o grau em que você acessa a humanidade que o aproxima ou distancia da morte, dependendo do lugar ocupado (BRAIDOTTI, 2019).

A raça, por sua vez, é uma construção social que tem um papel fundamental tanto no cálculo da biopolítica quanto numa ordem necropolítica. Fundamentalmente, encontramos na raça e no racismo a precondição necessária para o exercício do direito de matar, que para além da morte física, circunscreve também morte política, marginalização, rejeição, criminalização, e outras formas de expor à morte (FOUCAULT, 2003). No entanto, para Mbembe (2019, p. 76), uma ocupação colonial visa, sobretudo, a captura e controle de um território e seus recursos, que por sua vez, envolve a categorização de pessoas e a divisão do espaço em compartimentos (territorialização) dentro de uma estrutura de poder que se estabelece uma ordem necropolítica – diferentes direitos para as diferentes categorias que, apesar de ocuparem o mesmo local, experimentam diferentes níveis de mortalidade (MBEMBE 2019).

No caso de Israel, o racismo de Estado é um legado do discurso Sionista – principal agente empreendedor no estabelecimento do Estado judeu. Esse discurso se baseia, sobretudo, numa visão eurocêntrica e colonizadora sobre a ordem global. Na primeira seção deste artigo, vimos que a composição demográfica da Palestina era composta majoritariamente de árabes quando se iniciaram os primeiros assentamentos judeus na região, e mesmo assim, o território foi aludido diversas vezes como “uma terra sem povo, para um povo sem terra”.⁸ Nessa

⁸ Frase que se popularizou como o slogan do Movimento Sionista (MASALHA, 1997)

concepção, os árabes palestinos (nativos dessas terras), tendo sua existência ignorada, são menos que humanos, logo, passíveis de colonização e de eventual extermínio, caso se impetre uma guerra contra eles. Esse discurso, por sua vez, serviu aos propósitos da realização do projeto Sionista e continua servindo de justificativa para a adesão de políticas da inimizade orientadas por um Estado racista, sob o qual árabes palestinos são apresentados como algozes, embora sejam, de fato, vítimas (ARAR, 2012; ROUHANA, 2017 WHITE, 2012).

Falah (1996) destaca que, desde sua origem, Israel se afirma como um Estado judeu voltado a manter e desenvolver a vida judaica e, para isso, enfrenta a presença palestina como uma ameaça à sua existência. Assim, o Estado captura as estruturas de poder e constrói uma narrativa que define os árabes palestinos como inimigos, fazendo com que “os privilégios étnicos judaicos [...] se estendam a todas as áreas políticas, jurídicas, constitucionais, urbanas e econômicas” (ROUHANA, 2017, p. 4, tradução nossa).

3 Sobre os aparatos legais do racismo de Estado: Deixar morrer

Esta seção analisa os mecanismos legais usados por Israel para sustentar uma política etnocêntrica e racista, marcada pela segregação entre judeus e árabes palestinos e pela legitimação do controle por meio do militarismo. A partir da análise das normas, são apresentadas leis discriminatórias e seus contextos históricos articulados aos conceitos de racismo de Estado, biopolítica e necropolítica (FOUCAULT, 1990, 2003, 2012; MBEMBE, 2003, 2019), a fim de examinar seus efeitos sobre árabes palestinos sob ocupação, cidadãos árabes palestinos de Israel e judeus.

3.1 Lei do retorno e lei da cidadania

A lei do Retorno (1952) e a Lei de Cidadania (1952) são leis que positivam o direito à cidadania Israelense, e são dois exemplos de leis consideradas hierarquizantes e segregacionistas, uma vez que aplicam dois pesos e duas medidas entre os portadores de tal direito. A lei do Retorno declara o direito de imigração para Israel como um direito natural de todo judeu e a Lei de Cidadania concede a todos os imigrantes judeus, sob a Lei do Retorno, o direito à cidadania em Israel. Ao passo que, todo judeu, em qualquer parte do mundo, porta o direito natural à cidadania Israelense (ADAHLAH, 2017; CAMARGO, 2010; PAPPÉ, 2011; SCHINDLER, 2013).

A Lei de Cidadania também definiu a situação legal dos árabes palestinos. Àqueles que residiam dentro das fronteiras estabelecidas por Israel após a formação do Estado judeu (1948) foram concedidos o direito à cidadania Israelense, na condição de estarem devidamente registrados como residentes no *census* conduzido pelo Governo Provisório em 1949. Ao mesmo tempo, por omissão, essa lei nega o direito de retorno dos milhares de árabes palestinos refugiados, vítimas da limpeza étnica de Israel em 1948 (ADAH LAH, 2017; CAMARGO, 2010; PAPPÉ, 2011; SCHINDLER, 2013).

Pappé (2011, p. 36) descreve algumas das dificuldades desse processo para os árabes palestinos de Israel (API), que, por estarem espalhados e não em seu lugar de residência devido a guerra, ou, por residirem em áreas distantes e ainda não ocupadas pelas forças israelenses durante a condução do *census*, tiveram que ser naturalizados, e, sob a Lei de Cidadania, declarar lealdade ao Estado judeu. A fim de complementar essa ideia, o direito (ou nesse caso a falta dele) dos refugiados árabes palestinos a uma vida em Israel, pode ser entendido como um direito denegado pelo Estado judeu, indo em total discordância com a Resolução 194 da ONU, que estabelece o direito do retorno dos refugiados ou, sua compensação financeira pelo governo responsável, de acordo com os princípios do Direito Internacional (SCHINDLER, 2013).

A Lei do Retorno traz também, para propósitos legais, a definição de judeu – pessoa nascida de mãe Judia, ou que se converteu ao judaísmo e não é praticante de outra religião. A questão “quem é judeu?” é uma questão identitária permanente na história de Israel, que, além de uma simples definição religiosa, é uma identidade étnica, que antecede e perpassa as gêneses de Israel, referente ao total do povo nação judeu. De acordo com a jurisprudência Israelense, não existe uma nacionalidade israelense, uma vez que “não há nação israelense separada do povo judeu”⁹. Por consequência, os API não têm o direito a uma identidade nacional nem como palestinos e nem como israelenses. Não obstante, nas certezas de identidade de Israel, a identificação nacional foi substituída pela afiliação religiosa (ADAH LAH, 2017; CAMARGO, 2010; PAPPÉ, 2011; SCHINDLER, 2013; TEKINER, 1991; WHITE, 2012).

Finalmente, quando pensamos numa ordem necropolítica, as Leis da Cidadania (1952) e de Retorno (1952) positivam a distribuição da morte regulada, ao passo que, delimitam o grau

⁹ Resposta da Suprema Corte Israelense para o caso de Georges Tamarin, que pedia que sua identificação nacional ‘judeu’ fosse alterada para ‘Israelense’ (apud TEKINER, 1991, p. 50, tradução nossa)

de acesso à vida no Estado de Israel. De acordo com elas, todo judeu é um portador natural de direitos com pleno acesso à vida, os árabes palestinos dentro de Israel como cidadãos são portadores de alguns direitos, enquanto àqueles árabes palestinos nos territórios ocupados por Israel estão sujeitos à uma política de dominação colonial. Dessa forma, identificamos no grau de acesso à vida, e conseqüentemente, no grau de exposição à morte de uma política de estado de deixar morrer em Israel outro fator que separa duas realidades distintas de árabes palestinos, entre cidadãos de Israel (API) e árabes palestinos sob ocupação, cindidos, a princípio, na formação do Estado judeu na Palestina.

3.2 Mandato militar

Desde sua gênese, Israel atribui grande importância ao poder militar. Através das armas, Israel não somente conquistou sua independência, mas também expandiu suas fronteiras. Após a limpeza étnica de 1948, os árabes palestinos sob o controle de Israel, percebidos como uma ameaça à integridade do recém-formado Estado judeu, foram tratados como inimigos hostis. Israel, o Estado *Mukhabarat*, com base no Regulamento [emergencial] de Defesa (1945) herdado do Mandato Britânico, impôs um regime militar sobre todo território com forte presença árabe às custas de direitos civis básicos e fundamentais como os direitos de movimento, de expressão e de organização política, entre outros (BÄUML, 2017; PAPPÉ, 2011, 2007).

A “Leis e a Portaria Administrativa nº1” (1949) outorga poderes ilimitados ao Ministro da Defesa para utilizar qualquer um dos Regulamentos [emergenciais] de Defesa (1945)¹⁰ considerados úteis para a governança. Efetivamente, esses regulamentos concedem amplos poderes aos comandantes militares responsáveis pelo monitoramento e controle da população árabe palestina local. Amparado por essas regulamentações, os comandantes militares podem realizar prisões arbitrárias sem mandato e deter sem julgamento por longos períodos de tempo; estão autorizados a declarar fechada qualquer área do estado, impedindo assim a entrada de

¹⁰ “Dos 162 Regulamentos [emergencial] de Defesa do Mandato Britânico, o governo militar fez uso de apenas 5. Três deles (nº 110, 111, 124) foram direcionados em permitir que o governador militar controle, limite e até mesmo impeça o livre circulação dos cidadãos sob abrigo desta regra. Os dois restantes (nº 109, 125) visavam permitir ao governador militar impedir cidadãos de entrar em áreas que foram declaradas fechadas.” (BÄUML, 2017, p. 109, tradução nossa)

pessoas; podem decretar prisão domiciliar, impor toque de recolher e designar ordens de despejo; também podem fechar escolas, empresas, jornais; e proibir manifestações ou protestos (ADALAH, 2018; PAPPÉ, 2011, p. 49).

Durante o Mandato Militar, a restrição do movimento foi uma marcante estratégia de controle implementada pelo Estado judeu que visava, entre outros: a manutenção da segregação entre os judeus e árabes palestinos; a fragmentação dos árabes palestinos, a fim de enfraquecer e frustrar a construção de uma identidade coletiva; e a continuação da transferência demográfica iniciada pela limpeza étnica de 1948. Para esses fins, foi criado um sistema de pontos de verificação, no qual todos os árabes palestinos eram obrigados a apresentar, além da identificação, uma autorização de viagem.

Outro sofisticado mecanismo da opressão estatal utilizado durante o Mandato Militar foi o *gaslighting*, uma prática de manipulação psicológica estrategizada para o controle da narrativa ao fazer alguém duvidar de suas capacidades, sua sanidade, sua percepção e/ou suas memórias. Uma política de alienação foi implementada em dois níveis: interno e externo. Primeiro, fragmentou a comunidade árabe palestina, moldando seus comportamentos e sua autoimagem por meio de um elaborado sistema de vigilância fundamentado na relação recompensa/punição. Segundo, militarizou a percepção externa da comunidade árabe palestina, por sua vez afetada pelo discurso eurocêntrico, hierarquizante e segregacionista do Sionismo, para legitimar e perpetuar a prática colonizadora.

O sistema de vigilância criado por Israel era sustentado por uma elaborada rede de informantes e colaboradores. Esses indivíduos eram recrutados e recompensados pelo seu “bom comportamento”. Dessa forma, o regime militar conseguiu controlar a totalidade da população Árabe Palestina instrumentalizando um pequeno número de indivíduos (BÄUML, 2017, p. 114). Simultaneamente, o tratamento para dissidentes era severo e o sistema de punição não poupava nem crianças (WHITE, 2012 p. 103). Vilas inteiras eram feitas de exemplo, e tinham pedidos por infraestrutura melhorada e/ou outros benefícios negados por um poder capaz de “decidir se, quando, e como fornecer água, eletricidade e outros serviços relacionados” (LUSTICK, 1980; SHALHOUB-KEVORKIAN 2017, p. 349).

O estrito controle e o sistema de vigilância impostos sobre a população Árabe Palestina nesse período serviu para instaurar uma política de terror marcada pela insegurança e

desconfiança, criando um ambiente naturalmente favorável à desintegração. Ao mesmo tempo, estabelecia uma relação de dependência assimétrica, na qual todo cidadão árabe era dependente do comando militar de sua área diariamente, a fim de modificar/reestruturar a consciência e a identidade árabe palestina (BÄUML, 2017; WHITE, 2012).

O próprio *modus operandi* do Estado judeu serviu para perpetuar a imagem dos árabes palestinos como o “inimigo” e sugere aos cidadãos judeus e a outros que os árabes palestinos devem ser temidos. Concomitantemente, Israel conseguiu militarizar o medo para legitimar um círculo vicioso de ordem necropolítica, que “necessariamente aumenta a demanda por vigilância e intensifica a indústria racializada e as maquinarias que produzem medo do colonizado”. (SHALHOUB-KEVORKIAN, 2017, p. 337, tradução nossa; BÄUML, 2017)

O Mandato Militar acabou oficialmente para os cidadãos árabes palestinos de Israel em 1966, porém as restrições de movimento continuaram até 1967 (PAPPÉ, 2011, p. 93). Esse período foi extremamente oneroso para o desenvolvimento das vidas árabes palestinas em Israel, e a ele é atribuído grande parte da responsabilidade pelo quadro de desigualdade¹¹ social que afeta o Estado atualmente. Dessa forma, Israel ainda utiliza desses mesmos sofisticados mecanismos para controlar a vida de mais de 2.4 milhões de árabes palestinos residentes da, ocupada, Cisjordânia (VAN ESVELD, 2010).

3.3 Terras de Israel, assentamentos e distribuição de recursos

Foi estabelecido na primeira seção deste artigo que a principal causa da transformação demográfica e espacial da Palestina foi a limpeza étnica de 1948, que causou a expulsão em massa de milhares de árabes palestinos do território que veio a ser Israel. Porém, a limpeza étnica e a ‘redenção’ da Palestina de fato continuaram após 1948, dessa vez legitimadas pelo recém-formado sistema político de Israel, produtor da marginalização dos árabes palestinos por meio de leis como a Lei Básica: Terras de Israel, entre outras, que servem o propósito de um projeto colonizador e reflete o etnocentrismo do projeto Sionista no qual o Estado judeu se baseia (JABAREEN, 2017, p. 250; WHITE, 2018).

¹¹ HAIDER; HAMDAM & AWAD (2010) reportam que desde 2006 tem havido um aumento da desigualdade ente árabes palestinos de Israel em todos os indicadores analisados (saúde, habitação, emprego e previdência social), exceto no Sistema Educacional.

A inauguração dessas políticas se deu através da Lei de Propriedade de Ausentes (1950). Ela definia como “ausente” qualquer proprietário, de terras, dinheiro e bens, fora das recém-formadas fronteiras de Israel a partir de novembro de 1947 e delegava a custódia dessas propriedades ao aparelho estatal (ADALHAH, 2017). Dessa forma, Israel expropriou a terra de milhares de árabes palestinos, que foram expulsos, fugiram ou deixaram o país durante a limpeza étnica de 1948. Pappé (2011, p. 40) e Rouhana (2017, p. 5) relatam que até mesmo aqueles árabes palestinos que permaneceram em Israel, mas se encontravam fora de sua localidade de moradia (refugiados internos), e passaram pelo processo de naturalização tornando-se árabes palestinos de Israel, não puderam reaver seus pertences ou retornar para suas antigas vilas e casas.

Após a expropriação de terras palestinas, Israel criou a Lei do Fundo Nacional Judeu (1953) e a Lei Básica: Terras de Israel (1960) para garantir o controle estatal sobre o território. O Fundo Nacional Judeu (FNJ), fundado em 1901 com o objetivo sionista de “redimir” a terra da Palestina, recebeu poderes quasi-governamentais e subsídios para compra de terras. Já a Lei de 1960 proibiu a venda ou transferência de terras pertencentes ao Estado, ao FNJ e à Autoridade Administrativa (ILA), resultando em 93% do território sob controle judaico e apenas 2,5% nas mãos da minoria árabe palestina (JABAREEN, 2017; ADALHAH, 2017). Para Pappé (2007), White (2012) e Kedar (2000), instituições sionistas como FNJ, Agência Judaica e Organização Mundial Sionista atuam como extensões do Estado na manutenção do racismo e do apartheid administrativo, operando em benefício exclusivo dos judeus e excluindo os árabes palestinos dos processos decisórios nacionais (SULTANY, 2017).

Com a expropriação das terras e o alinhamento das instituições ao projeto do Estado judeu, a judaização da Palestina tornou-se um plano nacional a partir da Lei de Planejamento e Construção (1965), que criou o Conselho responsável pelos planos territoriais e decisões distritais (ADALHAH, 2017). Segundo Jabareen (2017), a atuação estatal se divide em duas fases: Colonização (1948–1990) e Controle (1990–presente). Um mesmo objetivo reina em ambas, garantir a superioridade demográfica judaica. Na Colonização (1948-1990) esse processo se dá através: (1) da tentativa de apagar a palestinidade de Israel; (2) da redistribuição demográfica, na qual inclui a marginalização/favelização dos árabes palestinos e a absorção do numeroso fluxo de imigração judaica mediante uma intensa política de assentamentos judaicos.

Na segunda fase, de Controle (1990-), o foco é frear o crescimento demográfico e espacial dos árabes palestinos em Israel, tidos como ameaças ao Estado judeu.

Durante a limpeza étnica de 1948, a demolição de vilas e bairros árabes (*bulldozing*) era uma *práxis* comum empreendida pelas forças de Israel, sendo um meio de impedir o retorno dos refugiados e, ao mesmo tempo, apagar a presença e memória palestina do local. Os centros urbanos foram mais afetados por essa política e, consequentemente, os resquícios da população árabe palestina remanescentes após a limpeza étnica foram menores nessas áreas, dos quais, com bastante frequência, como relatado por Pappé (2011, p. 19), eram empurrados para as partes mais pobres da cidade, assim formando guetos e favelas.

Houve a convergência de dois fatores determinantes para o sucesso da Colonização (1948-1990) das fronteiras de Israel. O primeiro fator descende do chauvinismo Sionista, que percebia a terra da Palestina como vazia e deserta, mesmo quando os árabes ainda formavam uma maioria demográfica na região. A limpeza étnica (1948) e mais tarde a Lei de Propriedade Ausente (1950), tornaram esse discurso colonial uma realidade *de facto*. O segundo fator foi o intenso fluxo imigratório judeu, que serviu para abastecer e popular Israel. Os judeus foram distribuídos estrategicamente por Israel, através dos assentamentos, de forma a garantir a estabilidade e controle geográfico das novas fronteiras (JABAREEN, 2017).

No Controle (1990-), Israel adotou uma nova estratégia espacial, com o foco em limitar a expansão natural das cidades e vilas palestinas através de um controle estrito e discriminatório sobre o planejamento e desenvolvimento espacial. Jabareen (2017, p. 246) atribui essa mudança de comportamento à uma maior confiança do Estado nos controles de suas fronteiras. Porém, Shalhoub-Kevorkian (2017, p. 349) explica que essa política de deixar morrer se deve ao fato de que, em circunstâncias ordinárias, isto é, na ausência de guerras ou crises, a transferência em massa de cidadãos árabes palestinos se torna inviável.

Devido a discriminação sistêmica no planejamento e desenvolvimento espacial, árabes palestinos são vítimas frequentes de demolições. Em 2004, 85% de todas as construções ilegais localizavam-se em Jerusalém Ocidental de maioria judaica, porém, 91% de todas as ordens de demolições emitidas foram referentes à Jerusalém Oriental, habitada por uma maioria palestina. Entre 2000 e 2009, 730 casas palestinas foram destruídas em Jerusalém Oriental, condenadas

ilegais por terem sido construídas sem amparo legal (VAN ESVELD, 2010, p. 12; THE JEWISH AGENCY FOR ISRAEL, 2020).

Em contraste, a política de subsídios e investimentos para os assentamentos judeu contribuiu para a contínua expansão dos assentamentos judeus. Em 2003, estima-se que o orçamento Estatal para a segurança e infraestrutura dos assentamentos judeus chegou a 1.4 bilhões de dólares. Além disso, Israel oferece vários subsídios que diminuem o custo de vida para os judeus em assentamentos, de modo que, em 2007, 37% do aumento demográfico dos assentamentos judeus foi atribuído ao fluxo de migração interno de Israel, em vez de crescimento natural. (VAN ESVELD, 2010, p. 10)

3.4 Sistema educacional

Existem duas principais leis que definem o Sistema Educacional de Israel. Essas mesmas leis são responsáveis por sentenciar a educação dos árabes palestinos de Israel à uma posição marginalizada no Sistema Educacional de Israel, sujeitando-os ao controle excessivo do Estado. A primeira é a Lei de Educação Estadual (1953), dela nasce um sistema educacional dividido em educação “secular” do Estado e educação “religiosa” do Estado. Essa lei define os fins da educação estadual para o avanço da cultura judaica, amor à pátria e lealdade ao Estado e ao povo judeu, mas falha em sequer mencionar a educação árabe (MAR’I, 1978; AGBARIA, 2017). A segunda é a Lei de Supervisão Escolar (1969), que permite a entrada e policiamento das escolas, sob qual o diretor escolar tem papel e obrigação de fornecer informação de modo a facilitar o trabalho dos inspetores do Ministério da Educação. Para mais, os currículos e materiais didáticos estão sujeitos à supervisão do Ministério da Educação (COHEN-ELIYA & ZEHAVI, 2012).

Não existe uma lei que inviabiliza a interação entre alunos árabes e judeus, porém, o processo de matrícula escolar está atrelado ao local de residência de acordo com a Lei de Educação Estadual (1953) e, como vimos, Israel é uma sociedade extremamente segregada, na qual 91% dos árabes palestinos de Israel vivem em comunidades totalmente árabes, e mesmo nas poucas cidades mistas de Israel, a interação social entre os dois grupos é quase mínima (FALAH, 1996; PAPPÉ, 2012; WHITE, 2012, p. 59).

Por consequência, judeus e árabes palestinos não compartilham as mesmas instituições e nem os mesmos parâmetros escolares. Essa prática se mantém até a universidade, onde judeus e árabes palestinos passam a dividir o mesmo ambiente acadêmico. Infelizmente, Pappé (2012, p. 99) relata que a interação no *campus* também reflete a segregação da vida pública. A segregação facilita o controle dos corpos e vidas árabes, uma vez que facilita a *práxis* etnocêntrica e, para mais, oportuniza a alienação.

Um dos mais pertinentes mecanismos de controle exercido pelo Estado, é o poder de decidir e alterar o currículo estudantil, que, dentro da retórica judaizante, serve para manter a supremacia da narrativa judaica em Israel (AGBARIA, 2017; ARAR, 2012; MAR'I, 1978). Em Israel, os currículos servem os objetivos etnocêntricos do Estado e são operados para legitimar e fortalecer a identidade nacional judaica. Em paralelo, negam a identidade nacional dos árabes palestinos de Israel (AGBARIA, 2017).

Além dos elementos do controle e da alienação, os alunos árabes palestinos de Israel também são vítimas da discriminação Estatal na alocação de recursos. Em uma pesquisa feita em conjunto com o Escritório Central de Estatísticas de Israel, Golan-Agnon (2006, p. 1078) descobriu que o orçamento das escolas para cada aluno judeu é de aproximadamente US\$ 1.097, e apenas US\$ 191 para cada estudante árabe palestino. Para mais, muito da marginalização e discriminação dos árabes palestinos, não somente no Sistema Educacional, mas em toda Israel deve-se à falta de representatividade nos lugares de poder e de tomadas de decisão. Em Israel, estima-se que apenas 7% de todo pessoal empregado pelo estado seja de etnia árabe (HAIDER; HAMDAM; AWAD, 2010, p. 69). O Estado judeu, dentro do *ethos* etnocrático, tem suas instituições monopolizadas de tal forma que nesses ambientes prevalecem os interesses da maioria judaica. E isso se traduz também no Sistema Educacional, em que, “das milhares de pessoas que trabalham na Sede Administrativa do Ministério [da Educação], nem mesmo 10 são árabes, e a maioria deles trabalham no refeitório” (GOLAN-AGNON, 2006, p. 1079, tradução nossa). O saldo é a desigualdade nos níveis de escolaridade, nas oportunidades de entrada em universidades e no mercado de trabalho entre os pupilos árabes e judeu (WHITE, 2012; MAR'I 1978).

4. Considerações finais

No começo, a pergunta que esse trabalho se propôs a responder é “Israel é um estado racista?”. Porém, no decorrer da pesquisa, mais especificamente a partir do referencial teórico, foi possível constatar que essa pergunta partia de um ponto de vista equivocado, tendo em vista que todo Estado Moderno é, em alguma medida, racista. Portanto, a melhor pergunta seria “como opera o racismo de Estado em Israel?”. Essa é uma pergunta complexa, de tal forma que pode ser dívida em partes: primeiro, a palavra “como” – uma interjeição interrogativa que nos evoca instrumentalidade; segundo, o “racismo”, que é sempre exercido sobre alguém e nos levanta a questão do objeto sob qual se aplica essa condição.

As novas escaladas de violência entre Israel e a comunidade árabe palestina desde outubro de 2023 evidenciam tanto a importância desta análise quanto a complexidade nela envolvida. Somente através de um resgate historiográfico conseguimos entender a profundidade das dinâmicas dessas relações (assimétricas) que atuam nesses novos acontecimentos. O resgate histórico da formação do Estado judeu na Palestina e suas origens Sionistas permitiu, além de delimitar o alvo do racismo de Estado em Israel, entender que muito mais do que uma série de políticas discriminatórias contra árabes palestinos, o racismo de Estado em Israel é sistêmico e possui raízes profundas. Para mais, uma análise normativa possibilitou visualizar a expressão do racismo de Estado naquela sociedade consagrando-se em uma ordem necropolítica onde árabes palestinos são cultivados para a morte de modo a fortalecer a vida judaica, privilegiada e securitizada, em Israel.

O racismo de estado em Israel, desde a construção e perpetuação da imagem árabe palestina como inimigos hostis à exclusão do árabe palestino de Israel naquilo que o Estado define como bem público; nos esforços deliberados do Estado para apagar a história e cultura palestina, entre outras medidas, que têm condicionado e subjugado vidas árabes palestinas à uma política de morte, tem suas raízes no pensamento hierarquizante, etnocêntrico e racista de base Sionista. Logo, o seu combate deve ser o foco de pesquisas futuras para que os árabes palestinos possam algum dia chegar a um estado de igualdade no discurso e na construção da paz naquele território.

6 REFERÊNCIAS

ABU-LUGHOD, Janet L. The Demographic Transformation of Palestine. in: ABU-LUGHOD, Ibrahim A. **The Transformation of Palestine: essays on the origin and development of the Arab-Israeli conflict**. Evanston [Ill.]: Northwestern university Press, 1971.

ADALAH - The Legal Center for Arab Minority Rights. **The Discriminatory Laws database**. Haifa, Israel. 2018. Disponível em: <https://www.adalah.org/en/law/index> Acesso em: 04 fev. 2021.

ADALAH - The Legal Center for Arab Minority Rights. **The inequality report: The Palestinian Arab minority in Israel**. Haifa, Israel. 2011. Disponível em: <https://www.adalah.org/en/content/view/7404> Acesso em: 04 fev. 2021.

AGBARIA, Ayman k. The New Face of Control: Arab Education under Neoliberal Policy. In: ROUHANA, Nadim N. **Israel and its Palestinian Citizens: Ethnic Privileges in the Jewish State**. Cambridge University Press, New York, 2017.

ARAR, Khalid. Israeli education policy since 1948 and the state of Arab education in Israel. **Italian Journal of Sociology of Education**, v. 4, n. 1, 2012.

BÄUML, Yair. Israel's Military Rule over Its Palestinian Citizens (1948–1968): Shaping the Israeli Segregation System In: ROUHANA, Nadim N. **Israel and its Palestinian Citizens: Ethnic Privileges in the Jewish State**. Cambridge University Press, New York, 2017.

BBC NEWS BRASIL. **Cessar-fogo em Gaza: entenda a história do longo conflito entre israelenses e palestinos**. BBC. 15 jan. 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ckgn7w97l48o>. Acesso: 13 out. 2025.

BRAIDOTTI, Rosi. **Necropolitics and Ways of Dying**. Palestra proferida no Sonic Acts Festival, Amsterdam, 22 fev. 2019. Disponível em: https://youtu.be/UnFbKv_WFN0 Acesso em: 18 maio 2021.

CAMARGO, Cláudio. Guerras árabe-israelenses. In: MAGNOLI, Demétrio. **História das guerras**. Editora Contexto, 2010. p. 425 – 452.

COHEN-ELIYA, M. & ZEHAVI, A. 2012. Israel. Em C. L. Glenn & J. De Groof (Eds.), **Balancing freedom, autonomy and accountability in education: Volume 3** (229-242). Tilburg, NL: Wolf Legal Publishers.

FALAH, Ghazi. Living together apart: Residential segregation in mixed Arab-Jewish cities in Israel. **Urban Studies**, v. 33, n. 6, p. 823-857, 1996.

FOUCAULT, Michel. (2003) Society Must Be Defended, Lectures at the Collège de France, 1975–1976 (No.3). New York: Picador.

FOUCAULT, Michel. The history of sexuality: An introduction, volume I. **Trans. Robert Hurley**. New York: Vintage, v. 95, 1990.

FOUCAULT, Michel. **Discipline and punish: The birth of the prison**. Vintage, 2012.

GOLAN-AGNON, Daphna. Separate but not equal: Discrimination against Palestinian Arab students in Israel. **American Behavioral Scientist**, v. 49, n. 8, p. 1075-1084, 2006.

HAIDER, Ali; HAMDAM, A.; AWAD, Yaser. The equality index of Jewish and Arab citizens in Israel. **Jerusalem: Sikkuy**, 2010.

HASAN, Mehdi. **Top Israelis Have Warned of Apartheid, so Why the Outrage at a UN Report?** The Intercept. 22 mar. 2017. Disponível em: <<https://theintercept.com/2017/03/22/top-israelis-have-warned-of-apartheid-so-why-the-outrage-at-a-un-report/>> Acesso em: 04 fev. 2021.

ISRAEL. Central Bureau of Statistics. **Selected data on the occasion of Jerusalem day**. 2007. Disponível em: https://www.cbs.gov.il/he/mediarelease/DocLib/2007/084/11_07_084e.doc Acesso em: 10 abr. 2021

ISRAEL. Ministry of Foreign Affairs. **Basic Laws of the State of Israel**. 2013 Disponível em: <https://mfa.gov.il/mfa/aboutisrael/state/law/pages/basic%20laws%20of%20the%20state%20of%20israel.aspx> Acesso em: 02 abr. 2021

ISRAEL. The Knesset. **The State of Israel through the eyes of The Knesset**. 2020 Disponível em: <https://knesset.gov.il/review/main.aspx?lng=3> Acesso em: 02 abr. 2021

JABAREEN, Yosef. Controlling Land and Demography in Israel: The Obsession with Territorial and Geographic Dominance. In: ROUHANA, Nadim N. **Israel and its Palestinian Citizens: Ethnic Privileges in the Jewish State**. Cambridge University Press, New York, 2017.

JEWISH NATIONAL FUND. **Our history**. New York, 2021. Disponível em: <https://www.jnf.org/our-history#:~:text=On%20January%2026%201926%2C%20Jewish,tourism%20and%20recreation%3B%20and%20education.> Acesso em: 06 abr. 2021

KADMAN, Noga. **How Nakba villages sunk into Israeli**. +972 Magazine. 16 maio. 2011. Disponível em: <http://972mag.com/nakbaerased> Acesso em: 07 abr. 2021.

KEDAR, Alexandre. The legal transformation of ethnic geography: Israeli law and the Palestinian landholder 1948-1967. **NYUJ Int'l L. & Pol.**, v. 33, p. 923, 2000.

LAQUEUR, Walter. **A history of Zionism: From the French Revolution to the establishment of the State of Israel**. Schocken, 2009

LUSTICK, Ian et al. **Arabs in the Jewish state: Israel's control of a national minority**. Austin: University of Texas Press, 1980.

MANTOVANI, C. **Comissão da ONU diz que Israel quebrou “promessa” de combate ao genocídio**. 16 set. 2025. Disponível em:

<<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/comissao-da-onu-diz-que-israel-quebrou-promessa-de-combate-ao-genocidio/>>. Acesso em: 13 out. 2025.

MAR'I, Sami K. **Arab education in Israel**. Syracuse University Press, 1978.

MASALHA, Nur. **A land without a people: Israel, transfer and the Palestinians 1949-96**. Faber and Faber, 1997.

MBEMBE, Achille. **Necropolitics**. Public Culture, v. 15, n. 1, pp. 11-40, 2003.

MBEMBE, Achille. **Necropolitics**. Duke University Press, 2019.

PAPPÉ, Ilan. **The forgotten Palestinians: A history of the Palestinians in Israel**. Yale University Press, 2011.

PAPPE, Ilan. **The ethnic cleansing of Palestine**. Simon and Schuster, 2007

ROUHANA, Nadim N. The Psychopolitical Foundations of Ethnic Privileges in the Jewish State. In: _____. **Israel and its Palestinian Citizens: Ethnic Privileges in the Jewish State**. Cambridge University Press, New York, 2017.

SCHWARTZ, Yardena. **The Two-School Solution**. Foreign Policy. 18 maio. 2016. Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2016/05/18/the-two-school-solution-israeli-arab-children-education-integration/> Acesso em: 14 abril. 2021.

SHALHOUB-KEVORKIAN, Nadera. Settler Colonialism, Surveillance, and Fear. In: ROUHANA, Nadim N. **Israel and its Palestinian Citizens: Ethnic Privileges in the Jewish State**. Cambridge University Press, New York, 2017.

SHINDLER, Colin. **A history of modern Israel**. Cambridge University Press, 2013.

SULTANY, Nimer. The Legal Structures of Subordination: The Palestinian Minority and Israeli Law. In: ROUHANA, Nadim N. **Israel and its Palestinian Citizens: Ethnic Privileges in the Jewish State**. Cambridge University Press, New York, 2017.

TEKINER, Roselle. Race and the issue of national identity in Israel. **International Journal of Middle East Studies**, v. 23, n. 1, p. 39-55, 1991.

THE JEWISH AGENCY FOR ISRAEL. **Aliyah**. 2020. Disponível em: <https://www.jewishagency.org/aliyah/> Acesso em: 08 abr. 2021.

VAN ESVELD, Bill. **Separate and Unequal: Israel's Discriminatory Treatment of Palestinians in the Occupied Palestinian Territories**. Human Rights Watch, 2010. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2010/12/19/separate-and-unequal/israels-discriminatory-treatment-palestinians-occupied#4618> Acesso em: 04 fev. 2021.

WAISBERG, Tatiana. Notas sobre o Direito Constitucional Israelense: a revolução constitucional e a constituição escrita do Estado de Israel. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 11, n. 1, p. 107-134, 2008.

WHITE, Ben. **Explained:** the NAKBA 70 years on. Middle East Monitor. 16 maio. 2018. Disponível em: <https://www.middleeastmonitor.com/20180516-explained-the-nakba-70-years-on/> Acesso em: 04 feb. 2021.

WHITE, Ben; ZOABI, Haneen. **Palestinians in Israel: Segregation, discrimination and democracy**. London: Pluto Press, 2012.

YIFTACHEL, Oren. 'Ethnocracy': The Politics of Judaizing Israel/Palestine. **Constellations**, v. 6, n. 3, p. 364-390, 1999.